



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.533.652 - SE (2015/0122370-7)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO DE BARROS GODOY
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. RATIFICAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Nos termos da Súmula 115 do STJ, *Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.*
2. A regra inserta no art. 13 do CPC não se aplica nas instâncias extraordinárias.
3. A regularização da representação processual é dever do recorrente, que não procedeu à juntada da cadeia completa de procuração e/ou substabelecimento conferindo poderes ao subscritor da petição de reiteração do recurso especial.
4. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ericson Marinho (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.533.652 - SE (2015/0122370-7)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO DE BARROS GODOY
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

JOSÉ ROBERTO DE BARROS GODOY interpõe agravo regimental em face de decisão que negou seguimento ao recurso especial, em razão da aplicação da enunciado da Súmula n. 115/STJ.

Aduz o agravante que *O advogado subscritor do Recurso Especial SEMPRE possuiu poderes para representar o Agravante, inclusive consoante consta da certidão em anexo, a escritã certifica o substabelecimento, às fls. 29S, da Dra Maria Goretti Vieira Godoy para este, dirimindo assim quaisquer duvidas quanto sua regular representação (fl. 673).*

Requer a reconsideração da decisão ou a sua submissão à Sexta Turma, a fim de que seja dado provimento ao recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.533.652 - SE (2015/0122370-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos (fl. 648):

[...]. É firme o entendimento desta Corte no sentido de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso, consoante se depreende do contido na Súmula n.º 115/STJ.

Outrossim, pacífica a jurisprudência deste Tribunal Superior acerca da inaplicabilidade da providência de que trata o art. 13 do CPC em sede especial, devendo a representação processual estar formalmente perfeita por ocasião da interposição do recurso (EREsp 868.800/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 11/11/2010).

No caso, o recorrente não procedeu à juntada da cadeia completa de procuração e/ou substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do recurso especial, Dr. Jairo Henrique Cordeiro de Menezes, OAB/SE n.º 3131.

Ante o exposto, com fulcro no art. 1.º da Resolução STJ n.º 17/2013, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso. [...].

Embora o agravante tenha constituído os advogados Paulo Emani e Jairo Henrique em seu interrogatório (fl. 384), verifica-se que a petição que ratifica os termos do recurso especial, após o julgamento dos embargos infringentes, é subscrita por Vitor Emanuel de Menezes Macedo Maia, o qual não possui instrumento de procuração nos autos.

Ante o exposto, voto por negar provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2015/0122370-7

AgRg no
REsp 1.533.652 / SE
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00142012 00157124320128250000 02442012 199986020199 201200119860 2012119860
2012304343 2442012

EM MESA

JULGADO: 23/02/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO DE PAIVA ARAÚJO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO DE BARROS GODOY
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em
Geral - Peculato

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO DE BARROS GODOY
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.